



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2020 **DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

“Dispõe sobre o aumento do valor do vale alimentação concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Pereiras”.

A Mesa da Câmara Municipal de Pereiras, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º O valor do vale alimentação aos funcionários da Câmara Municipal de Pereiras, passará de R\$ 200,00 (duzentos reais) para R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais).

Artigo 2º Os servidores públicos do Poder Legislativo farão jus ao auxílio alimentação no mês subsequente ao que trabalharem com assiduidade, isto é, não registrarem nenhuma falta ressalvada à ausência, pelos seguintes motivos:

- I – licença saúde ou licença gestante;
- II – ausências justificadas por motivo de acidente de trabalho, limitadas ao período de um ano contado da data do evento;
- III – falta abonada;
- IV – férias e licença prêmio.

Artigo 3º O auxílio alimentação será concedido em pecúnia.

Artigo 4º O benefício de que trata esta Lei não se incorporará, em hipótese alguma, ao vencimento do funcionário ou será considerado como vantagem para quaisquer efeitos.

Artigo 5º O valor do vale alimentação de que trata esta lei deverá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor – IPCA (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.46.01.00.00 – indenização auxílio alimentação



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 - Centro - CEP 18580-000 - Telefax: (14) 3888-8100

E-mail: gabinete@pereiras.sp.gov.br - PEREIRAS - Estado de São Paulo

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando o artigo 1º da Lei Complementar 05 de 2017 de 03 de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Pereiras, na data supra.


Miguel Tomazela
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em lugar de costume nesta Prefeitura Municipal, na data supra.


Nelson da Silva Júnior
Chefe de Gabinete